



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.E.  
Pr 34 Fis 02  
M

- Ofício N° 151/2020 – GP

Leme, 05 de março de 2020.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 340 | Processo 34

Data/Hora: 06/03/2020 17:08:55



LUCAS ROGERIO BOLDT

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI N° 17 /2020

## “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 1                | 100.0058            | 02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30 | 2032            | R\$ 37.146,30           |
| 0  | 1                | 100.0058            | 02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52 | 2033            | R\$ 30.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0017            | 02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39 | 755             | R\$ 59.373,84           |
| 0  | 1                | 100.0027            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2539            | R\$ 80.865,32           |
| 0  | 1                | 100.0028            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2527            | R\$ 56.872,96           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.30 | 2771            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.39 | 2788            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-4.4.90.52 | 2811            | R\$ 15.339,71           |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 | 6853            | R\$ 100.000,00          |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 | 6917            | R\$ 72.956,89           |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 | 6964            | R\$ 200.000,00          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 | 6866            | R\$ 207.948,87          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 | 6937            | R\$ 150.000,00          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40 | 7674            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 | 6969            | R\$ 300.000,00          |
| <b>Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.460.503,89</b> |
| <b>Total</b>   |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.460.503,89</b> |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

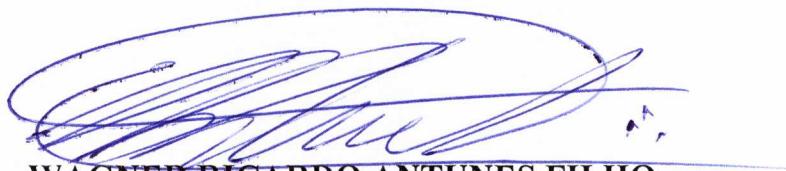


**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

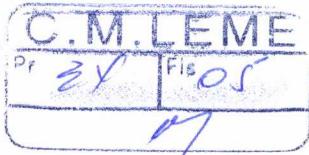
Leme, 03 de Março de 2020.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**JUSTIFICATIVA**

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando arrecadação da receita de alguns recursos em 2019 maior que a previsão, e que esse valor não foi utilizado no total em 2019, restando assim saldos financeiros nas contas para 2020, ou seja, superávit financeiro de exercício anterior;

Considerando que os saldos financeiros remanescentes do exercício de 2019 são provenientes de recursos vinculados, para uso específico, de recursos próprios:

✓ Gabinete do Prefeito – Corpo de Bombeiros:

- Repasso da Saecil referente a uma lei específica (hidrantes). Esses recursos só podem ser utilizados para aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes destinados ao combate de incêndios.

✓ Obras e Planejamento Urbano:

- CIP (Contribuição Iluminação Pública): recurso utilizado para serviços de energia elétrica referente à iluminação pública.

✓ Serviços Municipais:

- Royalties e FEP – Fundo Especial do Petróleo: recursos só podem ser utilizados para infraestrutura do Município, estão alocados na ação “Tapa Buraco”, para manutenção das vias públicas do Município.

✓ Transportes e Viação:

- Taxa rodoviária: recurso proveniente da taxa de embarque arrecadada, só pode ser utilizado na Manutenção do Terminal Rodoviário.

✓ Segurança, Trânsito:

- Área Azul e Multas Trânsito: recursos provenientes do valor repassado pela empresa responsável pela Zona Azul e de multas de trânsito cobradas no Município. Os recursos só podem ser utilizados com a Manutenção do Trânsito (demarcações viárias, semáforos, veículos de fiscalização, entre outros gastos).

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento 2020, suplementando as despesas necessárias para execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**Informação de Impacto Orçamentário nº 16/2020**

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**

**Lei de Responsabilidade Fiscal**

**FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA”**

Informamos que as despesas a serem suplementadas neste projeto de Lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a previsão para uso dos recursos a serem alocados é em 2020, e também por serem despesas já previstas no PPA 2018 / 2021. As dotações orçamentárias a serem suplementadas estão alocadas no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Serviços Municipais, Transportes e Viação e Segurança e Trânsito.

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de recursos próprios, Repasse Saecil (Bombeiros), CIP – Iluminação Pública, FEP – Fundo Especial do Petróleo, Royalties, Taxa Rodoviária, Multas Licenciamento / Trânsito e Área Azul, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios; e são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2019 e não executados totalmente, restando assim saldo para contabilização em 2020.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

**Leme, 03 de Março de 2020.**

**Valéria Ap. Scatolini Otsuka**  
**Diretora de Contabilidade**  
CRC: 1SP214845/O-7

**Bruna Vieira Coelho Penteado**  
**Chefe do Núcleo de Planejamento**  
**e Orçamento**

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**



C.M.LEME  
2V Fis 07  
07

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que as despesas a serem suplementadas neste projeto de lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a previsão para uso dos recursos a serem alocados é em 2020, e também por serem despesas já previstas no PPA2 2018/2021.

Informo que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de recursos próprios, Repasse Saecil (Bombeiro), CIP – Iluminação Pública , FEP – Fundo Especial do Petróleo, Royalties, Taxa Rodoviária, Multas Licenciamento, /Trânsito e Área Azul, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimentos dos dispêndios; e são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2019 e não executados totalmente, restando assim saldo para contabilização em 2020.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 05 de março de 2020.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 17/2.020**

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

O Sr. Prefeito Municipal solicita que o Projeto em questão tenha sua tramitação no REGIME DE URGÊNCIA, ou seja, para que ele tenha sua apreciação no prazo máximo previsto pelo art. 194 do RICML, ou seja, em 45 dias, porém fundamenta nos artigos relacionados aos REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

De forma que, sendo uma faculdade discricionário do Chefe do Executivo, que não pode ser objeto de reexame por outro Poder, não cabendo portanto, o Poder Legislativo examinar os fundamentos pelos quais o Executivo solicita o **regime de urgência “não estando aqui falando do regime de urgência especial”** tanto que, nem a Carta Magna, nem o RICML ofertam à Presidência, Mesa ou Plenário a possibilidade de apreciar o pedido de tramitação feita pelo Executivo, porquanto, o Projeto em questão **terá sua tramitação sob regime de urgência**.

Desta forma que nos termos do parágrafo 1º, do mesmo dispositivo, remeta-se as Comissões, na forma do art. 194 e seus parágrafos do RICML.

Leme, 09 de março de 2020

  
JOSE EDUARDO GIACOMELLI  
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

(s) Comissão(s) de

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 09/03/20

## VISTA

Em 09 de março de 20 20

Com vista às admissões

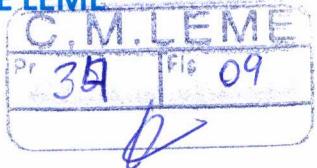
Funcionário 

Em 09 de março de 20 20

rejo juntada a estes autos o Parecer conjunto das OGP

e COFC ao PL 17/20

Funcionário 

**PROJETO DE LEI Nº 17/20**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER CONJUNTO****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto se dão face a arrecadação maior em 2019 e a sua não utilização, restando saldo para contabilização em 2020, sendo as dotações orçamentárias a serem suplementadas alocadas no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Serviços Municipais, Transportes e Viação e Segurança e Trânsito.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

5.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



6.) –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, e ainda, percebemos que os recursos são vinculados, de uso específico, recursos próprios, repasse Saecil (bombeiros), CIP – iluminação elétrica, FEP – fundo especial do petróleo, royalties, taxa rodoviária, multas licenciamento/trânsito e área azul, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e ~~aprovado~~ pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 09 de março de 2020.

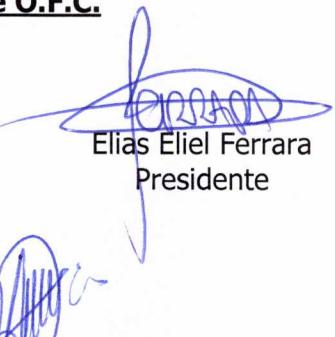
Pela Comissão de C.J.R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

  
Elias Eliel Ferrara  
Presidente

  
Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Exmo. Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Leme

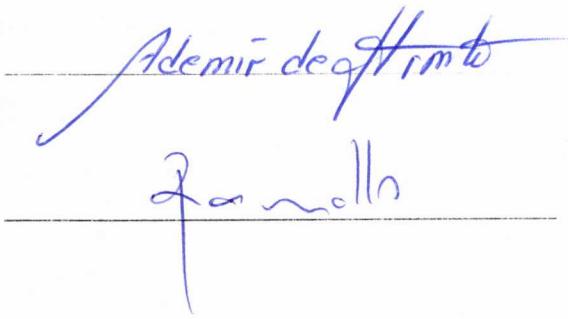
Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 191, 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2.020, de autoria do Executivo, que: “**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências**”

**JUSTIFICATIVA:** A urgência pretendida considerando o Ofício nº 151/2020-GP, que solicita que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores,

**Considerando** que, as despesas as ser criada neste Projeto, não indicarão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, sendo que os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico de recursos próprios, Repasse SAECIL (Bombeiro), CIP – Iluminação Pública, FEP – Fundo Especial de petróleo, Royalties, Taxa Rodoviária, Multas Licenciamentos, transito e Área Azul, e dispõem de saldos financeiro suficientes para atendimento dos dispêndios; e são recursos financeiros de superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o ano de 2019 e não executados totalmente, restando assim saldo para contabilização em 2020, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 09 de março de 2020

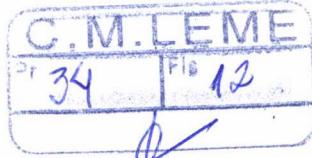
  



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Expediente

09/03/2020

~~PRESIDENTE~~

A Ordem do Dia

09/03/2020

~~PRESIDENTE~~

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 17/20,  
aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 09 de março 2020.

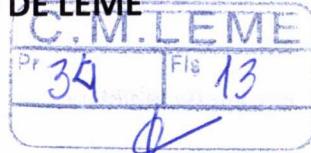
~~JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI~~  
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

09/03/2020

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 17/20**, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 09 de março de 2020.

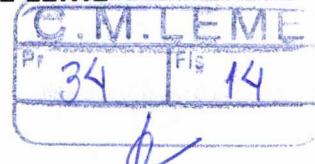
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI  
Presidente

1876 LEME 1895



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 18/20

## PROJETO DE LEI N° 17/20

### **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 1                | 100.0058            | 02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30 | 2032            | R\$ 37.146,30           |
| 0  | 1                | 100.0058            | 02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52 | 2033            | R\$ 30.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0017            | 02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39 | 755             | R\$ 59.373,84           |
| 0  | 1                | 100.0027            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2539            | R\$ 80.865,32           |
| 0  | 1                | 100.0028            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2527            | R\$ 56.872,96           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.30 | 2771            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.39 | 2788            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-4.4.90.52 | 2811            | R\$ 15.339,71           |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 | 6853            | R\$ 100.000,00          |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 | 6917            | R\$ 72.956,89           |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 | 6964            | R\$ 200.000,00          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 | 6866            | R\$ 207.948,87          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 | 6937            | R\$ 150.000,00          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40 | 7674            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 | 6969            | R\$ 300.000,00          |
| <b>Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.460.503,89</b> |
| <b>Total</b>   |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.460.503,89</b> |

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

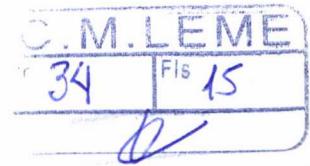
**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

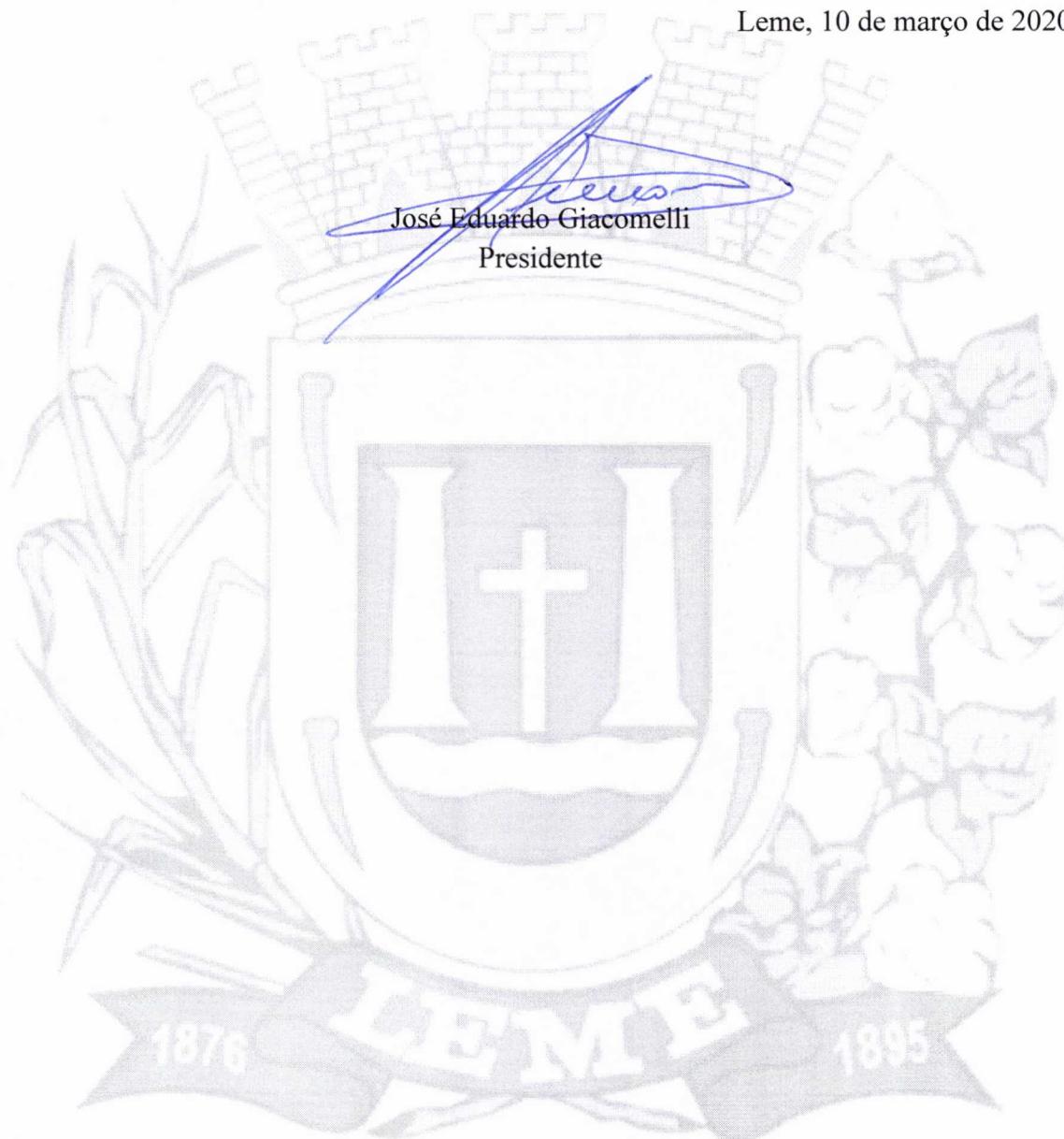
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Leme, 10 de março de 2020

José Eduardo Giacomelli  
Presidente





## REDAÇÃO FINAL

## PROJETO DE LEI N° 17/20

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 1                | 100.0058            | 02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30 | 2032            | R\$ 37.146,30           |
| 0  | 1                | 100.0058            | 02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52 | 2033            | R\$ 30.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0017            | 02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39 | 755             | R\$ 59.373,84           |
| 0  | 1                | 100.0027            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2539            | R\$ 80.865,32           |
| 0  | 1                | 100.0028            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2527            | R\$ 56.872,96           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.30 | 2771            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.39 | 2788            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-4.4.90.52 | 2811            | R\$ 15.339,71           |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 | 6853            | R\$ 100.000,00          |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 | 6917            | R\$ 72.956,89           |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 | 6964            | R\$ 200.000,00          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 | 6866            | R\$ 207.948,87          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 | 6937            | R\$ 150.000,00          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40 | 7674            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 | 6969            | R\$ 300.000,00          |
| <b>Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.460.503,89</b> |
| <b>Total</b>   |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.460.503,89</b> |

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.



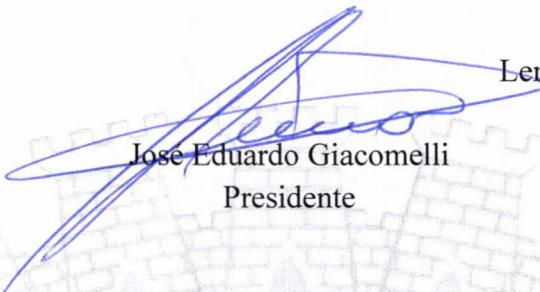
# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

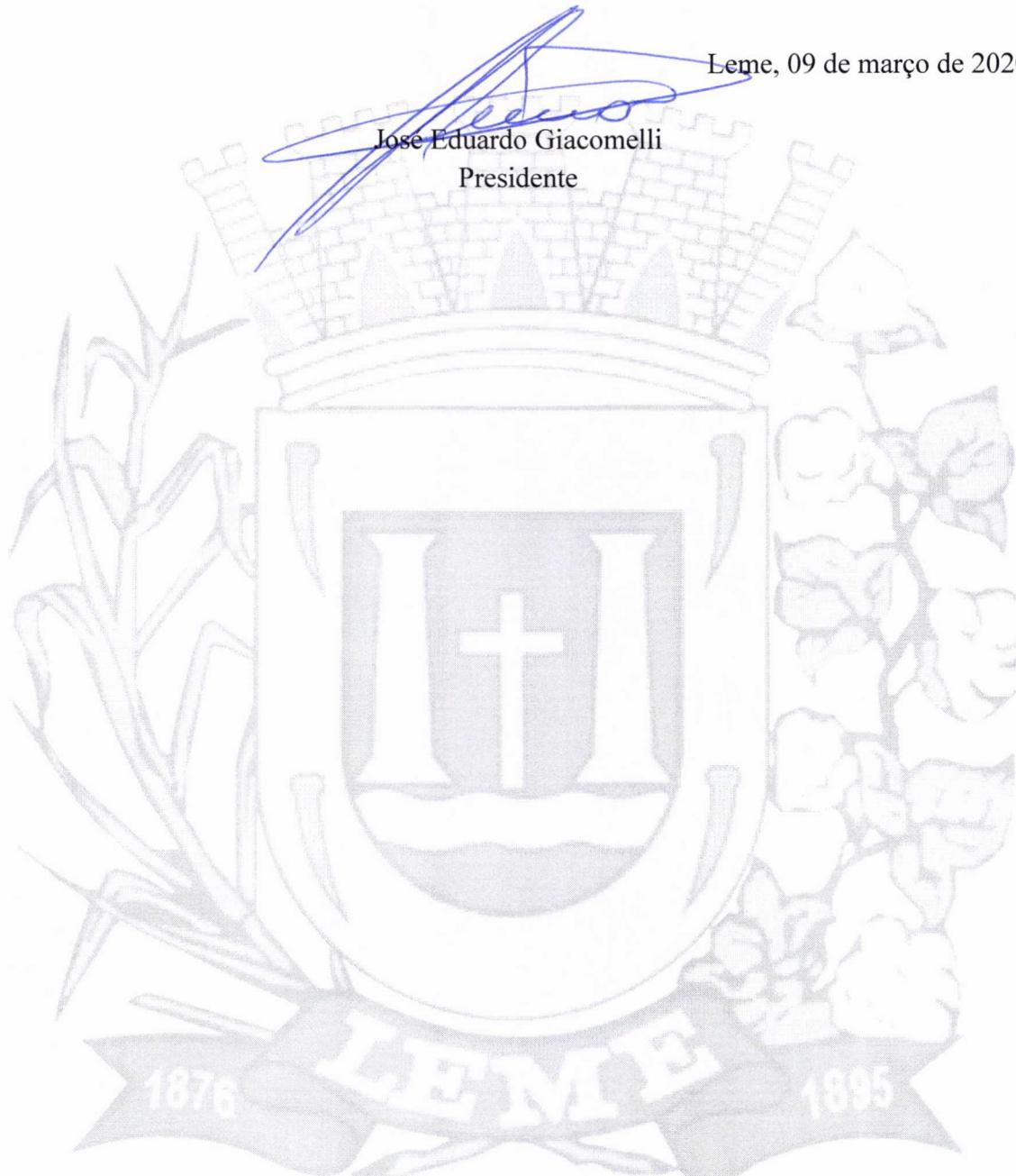
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 34 Fis 17  
0

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de março de 2020

  
Jose Eduardo Giacomelli  
Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 93/2020



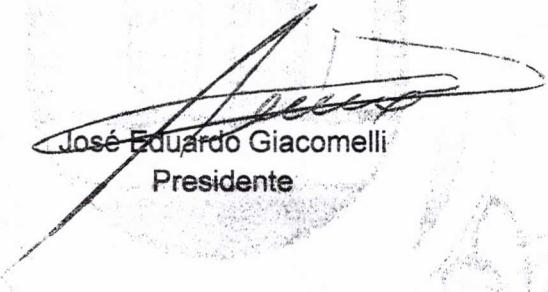
Leme, 10 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 05/20, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 30/19
- de Lei nº 13/20, referente ao Projeto de Lei nº 11/20;
- de Lei nº 14/20, referente ao Projeto de Lei nº 12/20;
- de Lei nº 15/20, referente ao Projeto de Lei nº 13/20;
- de Lei nº 16/20, referente ao Projeto de Lei nº 14/20;
- de Lei nº 17/20, referente ao Projeto de Lei nº 16/20;
- de Lei nº 18/20, referente ao Projeto de Lei nº 17/20;
- de Lei nº 19/20, referente ao Projeto de Lei nº 18/20;
- de Lei nº 20/20, referente ao Projeto de Lei nº 19/20.

Sem mais, respeitosamente.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente

**CÓPIA**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

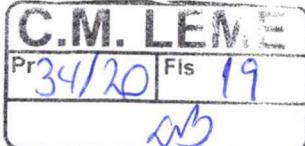
DD. Prefeito Municipal de LEME

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 4715  
Data/Hora Processo: 11/03/20 10:00  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO Nº 93/2020  
Senha internet: IG1HLJC  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI ORDINÁRIA N° 3.888, DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”**

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG   | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática                | Código Reduzido | Valor                   |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 0  | 1                | 100.0058            | 02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30 | 2032            | R\$ 37.146,30           |
| 0  | 1                | 100.0058            | 02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52 | 2033            | R\$ 30.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0017            | 02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39 | 755             | R\$ 59.373,84           |
| 0  | 1                | 100.0027            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2539            | R\$ 80.865,32           |
| 0  | 1                | 100.0028            | 02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30 | 2527            | R\$ 56.872,96           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.30 | 2771            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.39 | 2788            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 100.0052            | 02.10.01-264510015.2.039000-4.4.90.52 | 2811            | R\$ 15.339,71           |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 | 6853            | R\$ 100.000,00          |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 | 6917            | R\$ 72.956,89           |
| 0  | 1                | 100.0048            | 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 | 6964            | R\$ 200.000,00          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30 | 6866            | R\$ 207.948,87          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39 | 6937            | R\$ 150.000,00          |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40 | 7674            | R\$ 50.000,00           |
| 0  | 1                | 450.0000            | 02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52 | 6969            | R\$ 300.000,00          |
| <b>Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64</b> |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.460.503,89</b> |
| <b>Total</b>   |                  |                     |                                       |                 | <b>R\$ 1.460.503,89</b> |

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.